



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTES DE CARGA AJA LTDA, em Recuperação Judicial

TRANSPORTES RODOAJA LTDA, em Recuperação Judicial

WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 0000630-68.2026.8.16.0149, em tramitação perante a
4ª Vara Cível de Cascavel, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

JULHO – 2026





"A Recuperação Judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).





ÍNDICE

1. GRUPO RODOAJA 5

2. GLOSSÁRIO 6

3. INTRODUÇÃO 9

3.1 HISTÓRICO DO GRUPO RODOAJA 9

3.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 12

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 15

4.1 OBJETIVOS 15

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO 16

4.3 REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA 16

4.4 BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO 19

4.5 . FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA FINANCEIRA E COMERCIAL 21

4.6 RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE 22

4.7 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 22

4.8 FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA 23

4.9 GESTÃO E EVENTUAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS 24

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 25

5.1 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES 29

5.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 29

5.2.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS 30

5.2.2 DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL 32

5.2.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 33

5.2.4 DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 34

5.2.5 PAGAMENTOS AOS CREDORES SUB JUDICE 35

6. OBTENÇÃO DE RECURSOS 36

7. LEILÃO REVERSO 37

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 37

9. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 38

10. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 39

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3C DLADS 6PUPB DHEXA



11. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 39

12. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS 40

13. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ 40

14. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS 40

15. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS 41

15.1 FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS... 41

15.2 ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS RECUPERANDOS.. 42

15.3 REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS 42

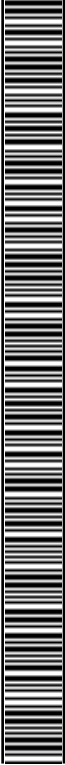
15.4. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS..... 43

15.5. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS 43

16. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL 43

17. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO 44

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3C DLADS 6PUPB DHEXA





1. GRUPO RODOAJA

Os Recuperandos, doravante denominados em conjunto como "GRUPO RODOAJA", possuem centro principal das atividades na Rua Rui Barbosa, nº 250, Centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85635-000, estando todos submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- TRANSPORTES DE CARGA AJA LTDA, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ no 25.016.151/0001-69, com sede à Rua Rui Barbosa, número 250, Centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85635-000.
- TRANSPORTES RODOAJA LTDA, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ no 45.152.524/0001-36, com sede à Avenida Alexandre Bonetti, número 250, Centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85635-000.
- WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ no 24.636.908/0001-54, com sede à Est. São Domingos, S/N, interior do município de São José Do Cedro, estado de Santa Catarina, CEP 89.930-000.





2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de assegurar uniformidade terminológica, clareza interpretativa e coesão na aplicação das disposições constantes neste Plano de Recuperação Judicial, ficam estabelecidas as seguintes definições:

As expressões e os termos técnicos a seguir indicados, sempre que utilizados no presente Plano, deverão ser interpretados nos exatos termos aqui consignados, aplicando-se indistintamente no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem prejuízo de seu conteúdo, escopo ou alcance semântico.

As definições aqui constantes prevalecerão sobre quaisquer outras interpretações que eventualmente possam ser atribuídas aos mesmos vocábulos no contexto do presente processo de Recuperação Judicial, exceto se expressamente disposto em sentido diverso neste instrumento.

- **GRUPO RODOAJA**, ou Recuperandos, autores do pedido de Recuperação Judicial nº 0000630-68.2026.8.16.0149, em tramitação perante a 4ª Vara Cível de Cascavel, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se TRANSPORTES DE CARGA AJA LTDA, TRANSPORTES RODOAJA LTDA e WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
- **Administrador Judicial** Pessoa natural ou jurídica designada pelo juízo competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para fiscalizar as atividades do devedor durante o processo de Recuperação Judicial. No presente caso, trata-se de CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.649.263/0001-10, neste ato representada por Alexandre Correa Nasser de Melo Alexandre Correa Nasser de Melo, Advogado inscrito na OAB/PR n.º 38.515, com escritório profissional na Av. Iguaçu, 2820, em Curitiba, Paraná, 10.º andar, CEP n.º 80240-031, telefone: (41) 3242-9009, e-mail: contato@credibilita.adv.br, nomeado pela 4ª Vara Cível de Cascavel, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC)** Órgão deliberativo formado na forma dos arts. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, incumbido de deliberar sobre matérias previstas em lei, especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de Recuperação Judicial.
- **Classe I – Credores Trabalhistas** Conjunto de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.





- **Classe II – Credores com Garantia Real** Conjunto de credores titulares de créditos garantidos por direito real de garantia, conforme previsto no art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe III – Credores Quirografários** Conjunto de credores titulares de créditos sem qualquer espécie de privilégio ou garantia real, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe IV – Credores Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte** Conjunto de credores titulares de créditos enquadrados no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, representantes de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- **Deferimento do Processamento** Ato judicial proferido pela 4ª Vara Cível de Cascavel, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na data de 22 de maio de 2026, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que reconhece o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial.
- **Homologação Judicial do Plano** Sentença proferida pelo juízo competente que, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, homologa o plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, tornando-o obrigatório para o devedor e todos os credores sujeitos aos seus efeitos.
- **Juízo da Recuperação Judicial** Autoridade judicial competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial, em regra a Vara Cível especializada em falências e recuperações judiciais, neste caso 4ª Vara Cível de Cascavel, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina os institutos da Recuperação Judicial, extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** Instrumento jurídico formulado pelo devedor, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece os meios de reestruturação da empresa, a forma de pagamento dos credores e demais medidas necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.





- **Quadro Geral de Credores (QGC)** Documento consolidado e homologado pelo juízo, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/2005, que relaciona os créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, classificados de acordo com suas naturezas legais.
- **Taxa Referencial (TR)** Índice de correção monetária criado pela Lei nº 8.177/1991, utilizado como parâmetro para atualização de valores, inclusive em operações bancárias e em obrigações submetidas ao regime da Recuperação Judicial.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI)** Conjunto de bens organizados para o exercício da atividade econômica, dotado de autonomia operacional, que pode ser alienado de forma isolada, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.





3. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelos Recuperandos, preservando a continuidade de suas atividades empresariais, o cumprimento da função social da empresa e a satisfação ordenada dos créditos habilitados.

Trata-se de medida legal destinada a viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica., conforme os princípios orientadores do artigo 47 da referida legislação.

Conforme exposto nos capítulos seguintes, os Recuperandos atravessam situação de crise provocada por fatores alheios à sua vontade, especialmente decorrentes de prejuízos decorrentes de acidentes operacionais; aumento expressivo dos custos logísticos e de manutenção; elevação das taxas de juros incidentes sobre financiamentos; absorção de passivos oriundos da aquisição empresarial realizada em 2023 e o aumento das obrigações trabalhistas e financeiras.

Diante disso, apresentam este plano como instrumento jurídico idôneo de repactuação de seus compromissos, pautado pela boa-fé, viabilidade econômica e transparência, a fim de permitir a continuidade das operações, o pagamento dos credores e a preservação do valor social da empresa.

Por fim, requer-se que a análise e aprovação do presente plano observe a aplicação plena do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, como mecanismo de proteção à atividade produtiva, à geração de empregos, ao interesse dos credores e ao desenvolvimento econômico da região.

3.1 HISTÓRICO DO GRUPO RODOAJA

A trajetória empresarial do Grupo teve início em 2015, com a constituição da empresa Clério de Souza & Cia Ltda., fundada por Clério de Souza, profissional que já atuava no segmento de transporte rodoviário de cargas. Inicialmente, as operações eram realizadas com veículos de pequeno porte, destinados ao atendimento de produtores rurais e clientes localizados em regiões do interior, desenvolvendo atividades pautadas pela qualidade dos serviços, pontualidade e comprometimento com os contratantes.

Em razão do crescimento gradual das atividades e da necessidade de expansão operacional, em 2016 foi constituída a empresa Transporte de Cargas AJA Ltda., mediante a entrada de Tarcízio Meurer na sociedade. A nova estrutura permitiu o





fortalecimento da gestão administrativa, a ampliação da capacidade operacional e a implementação de estratégias voltadas ao crescimento sustentável do negócio.

A partir de então, o Grupo passou por um período de constante evolução, ampliando sua frota e consolidando sua presença no mercado de transporte rodoviário. Em 2018, adquiriu sua primeira carreta, marco importante que possibilitou o ingresso no segmento de transporte de produtos lácteos entre indústrias, ampliando significativamente sua atuação e carteira de clientes.

No ano de 2020, entretanto, a operação sofreu impacto relevante em decorrência de dois acidentes envolvendo a referida carreta, culminando na necessidade de alienação do ativo e gerando prejuízos financeiros expressivos, além da redução temporária da capacidade operacional.

Apesar das adversidades, o Grupo manteve seu projeto de expansão e, em 2021, adquiriu duas carretas novas, ampliando sua capacidade de transporte e expandindo suas operações para além do Estado de origem, passando a atender clientes também nos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo.



Ainda em 2021, em razão do crescimento das receitas e da estrutura operacional, houve a migração para o regime tributário de Lucro Presumido, adequando a empresa às exigências fiscais decorrentes da expansão dos negócios.





Com o objetivo de aprimorar sua estrutura operacional e administrativa, foi constituída, em fevereiro de 2022, a empresa Transportes Rodoaja Ltda., permitindo maior eficiência na gestão dos recursos humanos e operacionais do Grupo.

Entre os anos de 2022 e 2023, impulsionado pelo cenário favorável do setor de transporte de laticínios, o Grupo realizou novos investimentos em frota, adquirindo mais dois veículos novos e ampliando sua capacidade de atendimento. Nesse período, também passou a utilizar veículos agregados e terceirizados para atender à crescente demanda de seus clientes.

No início de 2023, ocorreu a saída do sócio Tarcízio Meurer da estrutura societária, em razão de sua dedicação a outros empreendimentos empresariais. A alteração societária ocorreu de forma consensual e sem prejuízo à continuidade das atividades empresariais.

Buscando ampliar sua presença no mercado e gerar ganhos de escala, em outubro de 2023 foi realizada a aquisição da empresa Werlang Transportes Rodoviários, que atuava no mesmo segmento econômico. A operação teve como objetivo expandir a atuação do Grupo, incorporar carteira de clientes e aproveitar sinergias operacionais.

Contudo, a incorporação da nova operação revelou passivos e necessidades financeiras superiores às inicialmente projetadas, ocasionando aumento expressivo das despesas fixas, elevação do endividamento e maior necessidade de capital de giro. Paralelamente, a empresa enfrentou diversos eventos extraordinários, incluindo acidentes rodoviários envolvendo veículos da frota, os quais resultaram em custos significativos com reparos, franquias de seguros, paralisações operacionais e demandas trabalhistas.

Somaram-se a esses fatores o aumento generalizado dos custos operacionais do setor de transporte, especialmente combustíveis, pneus, peças de reposição, manutenção mecânica e serviços especializados. Além disso, o cenário econômico nacional foi marcado por taxas de juros elevadas, impactando diretamente os financiamentos contratados para aquisição de veículos e equipamentos.

A conjugação desses fatores provocou deterioração do fluxo de caixa, redução da liquidez e comprometimento da capacidade de investimento e pagamento das obrigações correntes. A situação foi agravada pela elevada competitividade do setor de transporte rodoviário, que limitou a possibilidade de repasse integral dos aumentos de custos aos clientes.





Em 2024, visando racionalizar suas operações e reduzir despesas, o Grupo promoveu importante reestruturação operacional, encerrando os contratos com veículos agregados e concentrando suas atividades exclusivamente em frota própria, medida que permitiu maior controle dos custos e melhoria dos indicadores operacionais.

Apesar das dificuldades enfrentadas, o Grupo permanece em plena atividade, atendendo clientes em diversos estados da Federação, mantendo frota operacional própria e gerando empregos diretos e indiretos. Atualmente, conta com equipe formada por motoristas e profissionais administrativos, desempenhando relevante função social e econômica nas regiões em que atua.

Importante destacar que a crise econômico-financeira enfrentada não decorre da inviabilidade da atividade empresarial, mas sim da combinação de fatores extraordinários e conjunturais, dentre os quais se destacam: (i) os prejuízos decorrentes de acidentes operacionais; (ii) o aumento expressivo dos custos logísticos e de manutenção; (iii) a elevação das taxas de juros incidentes sobre financiamentos; (iv) a absorção de passivos oriundos da aquisição empresarial realizada em 2023; e (v) o aumento das obrigações trabalhistas e financeiras.

Diante desse cenário, a Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento indispensável para viabilizar a reorganização do passivo, preservar a atividade empresarial, manter empregos, assegurar a continuidade da prestação de serviços e promover o pagamento ordenado dos credores.

O Grupo acredita que, mediante a concessão dos benefícios previstos na Lei nº 11.101/2005 e a implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano, será possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fortalecer sua capacidade operacional e garantir a continuidade de suas atividades empresariais.

O presente pedido de Recuperação Judicial representa, portanto, uma medida responsável de superação da crise, alinhada aos princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da manutenção da fonte produtora, possibilitando a retomada sustentável das atividades e a geração de resultados em benefício de credores, colaboradores, clientes e da coletividade.

3.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apesar da sólida trajetória construída ao longo dos anos e do crescimento gradual de suas operações, o GRUPO RODOAJA passou a enfrentar, especialmente a partir de 2023, uma série de fatores internos e externos que comprometeram significativamente seu





fluxo de caixa, sua capacidade de investimento e o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades.

Importante destacar que a crise enfrentada não decorre da inviabilidade do negócio ou da ausência de mercado para os serviços prestados. Ao contrário, as empresas requerentes permanecem operacionalmente ativas, possuem carteira de clientes consolidada e desempenham atividade essencial para a cadeia logística nacional. A situação de dificuldade financeira resulta da combinação de eventos extraordinários e de fatores macroeconômicos que impactaram severamente o setor de transporte rodoviário de cargas.

Dentre os principais fatores que contribuíram para o agravamento da situação financeira, destaca-se inicialmente o expressivo aumento dos custos operacionais. Nos últimos anos, o setor foi fortemente impactado pela elevação dos preços do óleo diesel, pneus, peças de reposição, serviços de manutenção, lubrificantes e demais insumos indispensáveis à atividade transportadora. Tal cenário reduziu significativamente as margens operacionais e elevou o custo da prestação dos serviços.

Paralelamente, a elevação das taxas de juros impactou diretamente a estrutura financeira do Grupo. Os financiamentos contratados para aquisição e renovação da frota passaram a apresentar custos substancialmente superiores aos originalmente projetados, aumentando o comprometimento da geração de caixa com despesas financeiras e reduzindo a capacidade de amortização das obrigações assumidas.

Outro fator relevante foi a ocorrência de acidentes rodoviários envolvendo veículos da frota. Os sinistros registrados ao longo da operação ocasionaram prejuízos diretos decorrentes de reparos, franquias securitárias, paralisação temporária de veículos, perda de produtividade e aumento de passivos relacionados a demandas administrativas e judiciais. Tais eventos extraordinários produziram impacto imediato na liquidez das empresas e comprometeram a previsibilidade financeira necessária à continuidade dos investimentos.

Além disso, em outubro de 2023, buscando ampliar sua participação de mercado e gerar ganhos de escala, o Grupo realizou a aquisição da empresa Werlang Transportes Rodoviários Ltda. Embora a operação tenha sido conduzida com o objetivo de fortalecer a atividade empresarial e ampliar a capacidade operacional, a realidade financeira encontrada mostrou-se mais onerosa do que inicialmente projetado. A absorção de passivos preexistentes, associada ao aumento das despesas fixas necessárias à manutenção da estrutura incorporada, gerou forte pressão sobre o capital de giro e contribuiu para o agravamento do endividamento.





Somou-se a isso a elevada competitividade do setor de transporte rodoviário de cargas. Apesar do aumento contínuo dos custos operacionais, as condições de mercado limitaram a possibilidade de repasse integral desses acréscimos aos contratantes, ocasionando progressiva compressão das margens de lucro e redução da rentabilidade das operações.

Buscando reverter esse cenário, o Grupo implementou diversas medidas de reestruturação e contenção de despesas, incluindo renegociação de contratos, revisão de processos internos, redução de custos administrativos e racionalização de suas operações. Em 2024, promoveu ainda o encerramento dos contratos com veículos agregados, passando a atuar exclusivamente com frota própria, medida destinada a aumentar o controle operacional e melhorar a eficiência econômica da atividade.

Todavia, embora tais providências tenham contribuído para a estabilização das operações, elas não foram suficientes para neutralizar os efeitos acumulados dos fatores anteriormente descritos, os quais comprometeram a liquidez das empresas e dificultaram o cumprimento regular de suas obrigações financeiras.

Não obstante as dificuldades enfrentadas, o GRUPO RODOAJA permanece plenamente operacional, preservando sua carteira de clientes, mantendo suas atividades empresariais e cumprindo relevante função social mediante a geração de empregos diretos e indiretos. Atualmente, o Grupo conta com estrutura operacional consolidada e equipe formada por aproximadamente 10 colaboradores diretos, demonstrando inequívoca capacidade de continuidade e potencial de recuperação.

Diante desse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento legal adequado para promover a reorganização do passivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das empresas requerentes e assegurar a preservação da atividade empresarial, em consonância com os princípios consagrados pela Lei nº 11.101/2005.

A medida permitirá o reescalonamento das obrigações, a recomposição do capital de giro e a implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano, criando condições para que o Grupo retome sua trajetória de crescimento, mantenha empregos, preserve sua função social e promova o pagamento ordenado de seus credores.

Dessa forma, resta demonstrado que a crise atualmente enfrentada possui caráter eminentemente financeiro e conjuntural, sendo plenamente superável mediante a utilização dos mecanismos legais de recuperação empresarial, circunstância que





evidencia a viabilidade econômica das requerentes e justifica o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 OBJETIVOS

Diante das significativas dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo GRUPO RODOAJA para o adimplemento de suas obrigações, agravadas pelas condições adversas do setor de transporte rodoviário de cargas e pelo cenário macroeconômico nacional, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por escopo:

- I. Assegurar a preservação da atividade empresarial e da unidade produtiva, garantindo a continuidade da prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, em observância ao princípio da função social da empresa, com a manutenção dos empregos diretos e indiretos, da arrecadação tributária e da geração de riqueza nas regiões em que atua;
- II. Promover a superação da crise econômico-financeira por meio da reorganização administrativa, operacional e financeira do Grupo, buscando restabelecer o equilíbrio econômico, fortalecer a capacidade de geração de caixa e recuperar a confiança de clientes, fornecedores, instituições financeiras e demais credores;
- III. Estabelecer condições viáveis e compatíveis com a capacidade financeira das Recuperandas para a repactuação e liquidação de seu passivo, mediante cronograma transparente, equilibrado e juridicamente seguro, evitando a descontinuidade das operações e preservando o valor econômico da atividade empresarial;
- IV. Preservar a fonte geradora de renda e de empregos vinculada à atividade de transporte rodoviário de cargas, cuja paralisação impactaria diretamente colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e toda a cadeia logística relacionada às operações do Grupo;
- V. Viabilizar a recuperação da capacidade de crédito e investimento das Recuperandas, mediante a reestruturação de suas obrigações financeiras,





fortalecimento de sua imagem institucional e implementação de medidas de eficiência operacional, permitindo a continuidade da renovação e manutenção da frota, a modernização dos processos logísticos e o aumento da competitividade no mercado de transporte rodoviário de cargas;

- VI. Garantir o cumprimento ordenado das obrigações perante os credores, observando os princípios da preservação da empresa, da maximização do valor dos ativos e da satisfação coletiva dos interesses envolvidos, de forma a proporcionar o efetivo soerguimento das Recuperandas.

Dessa forma, o presente Plano busca criar condições para a recuperação sustentável do GRUPO RODOAJA, assegurando a continuidade de suas atividades, a preservação dos postos de trabalho, a manutenção de sua relevância econômica e social e o pagamento dos credores de forma compatível com sua capacidade financeira.

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO

Com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o GRUPO RODOAJA apresenta, no bojo do presente Plano de Recuperação Judicial, um conjunto de medidas estruturais voltadas à superação da crise econômico-financeira enfrentada, com o objetivo de restabelecer a sua saúde operacional, credibilidade no mercado e plena capacidade operacional e financeira.

As ações a seguir constituem os meios efetivos de reorganização empresarial e retomada da atividade econômica sustentável:

4.3 REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA

O GRUPO RODOAJA promoverá uma reestruturação administrativa e operacional, com foco na eficiência em sua cadeia produtiva. Isso incluirá:

- **REVISÃO DOS PROCESSOS INTERNOS DE PRODUÇÃO**

Com o objetivo de assegurar a continuidade de suas operações, aumentar a eficiência operacional e preservar sua função social, o GRUPO RODOAJA implementará uma ampla revisão de seus processos logísticos e administrativos, contemplando todas as etapas da atividade de transporte rodoviário de cargas, desde o planejamento das rotas, gestão da frota e manutenção dos veículos até o controle de custos operacionais, faturamento e relacionamento com clientes.





Essa reestruturação visa:

- I. Otimizar a utilização da frota própria e dos recursos operacionais disponíveis;
- II. Reduzir custos operacionais e desperdícios relacionados à atividade de transporte;
- III. Aumentar a produtividade dos veículos e a rentabilidade das operações;
- IV. Aprimorar os controles internos, a gestão financeira e a eficiência logística;
- V. Adequar as operações às normas regulatórias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis ao setor de transporte rodoviário de cargas.

• **MEDIDAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS PREVISTAS**

- I. Gestão e otimização da frota:
Implementação de controles rigorosos de utilização dos veículos, monitoramento de desempenho operacional, redução de períodos de ociosidade e aperfeiçoamento dos cronogramas de manutenção preventiva e corretiva, visando aumentar a disponibilidade da frota e reduzir custos extraordinários com reparos emergenciais.
- II. Planejamento logístico e otimização de rotas:
Adoção de critérios mais eficientes para definição de rotas, programação de viagens e aproveitamento de cargas, buscando reduzir quilometragem improdutiva, consumo de combustível, desgaste dos veículos e tempo de parada operacional.
- III. Revisão dos contratos e fortalecimento da carteira de clientes:
Renegociação de contratos existentes e prospecção de novos clientes, priorizando operações com maior margem de rentabilidade, melhor previsibilidade de receitas e menor exposição a riscos financeiros e operacionais.
- IV. Controle de custos e racionalização das despesas operacionais:
Revisão permanente dos gastos relacionados a combustível, pneus, manutenção, seguros, pedágios, despesas administrativas e demais insumos essenciais à atividade, com foco na maximização da eficiência operacional e na preservação do capital de giro.





V. Gestão de pessoas e qualificação operacional:

Investimento em treinamentos voltados à condução econômica, segurança viária, prevenção de acidentes e boas práticas operacionais, contribuindo para a redução de sinistros, aumento da produtividade e melhoria dos resultados financeiros.

VI. Integração ao Plano de Recuperação Judicial:

As medidas de reestruturação operacional e financeira serão implementadas de forma coordenada com o presente Plano de Recuperação Judicial, de modo que os ganhos de eficiência, redução de custos e aumento da capacidade de geração de caixa contribuam diretamente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do GRUPO RODOAJA e para o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

A expectativa das Recuperandas é que a implementação dessas medidas permita a consolidação de uma estrutura operacional mais eficiente, financeiramente sustentável e preparada para atender às demandas do mercado de transporte rodoviário de cargas, assegurando a continuidade das atividades empresariais e a preservação dos empregos e da função social da empresa.

• **ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL**

Com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e visando assegurar a continuidade sustentável das atividades do GRUPO RODOAJA, será implementado um processo de adequação e otimização da estrutura operacional e administrativa, com o objetivo de aumentar a eficiência das operações de transporte rodoviário de cargas, racionalizar custos e adequar o quadro de colaboradores às necessidades efetivas da atividade empresarial.

A medida será conduzida com responsabilidade social, observância integral da legislação trabalhista vigente e respeito aos direitos dos trabalhadores, buscando compatibilizar a estrutura de pessoal com a realidade operacional e financeira das Recuperandas.

A reorganização da força de trabalho compreenderá a revisão de processos internos, a reavaliação de funções administrativas e operacionais, a eliminação de eventuais sobreposições de atividades, o remanejamento de colaboradores para áreas estratégicas e o aprimoramento dos mecanismos de gestão e controle operacional, sempre com foco no aumento da produtividade e da eficiência logística.





Nesse contexto, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. Serão preservados prioritariamente os postos de trabalho vinculados às atividades essenciais das Recuperandas, especialmente aqueles relacionados às operações de transporte, gestão logística, manutenção da frota, segurança operacional e administração financeira.
- II. Será promovida a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos colaboradores, com foco em segurança viária, condução econômica, redução de custos operacionais, utilização de tecnologias de monitoramento e melhoria dos processos logísticos.
- III. As Recuperandas buscarão maximizar a produtividade da equipe por meio da reorganização das rotinas operacionais, da melhoria dos fluxos de trabalho e da implementação de práticas de gestão voltadas à eficiência e ao desempenho.
- IV. Eventuais adequações no quadro funcional serão realizadas de forma criteriosa, transparente e em estrita conformidade com a legislação trabalhista, preservando os direitos dos colaboradores e observando a necessidade de manutenção da capacidade operacional das empresas.
- V. Os ganhos econômicos decorrentes da otimização da estrutura organizacional serão direcionados ao fortalecimento do capital de giro, à manutenção da frota, à continuidade das operações e ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Plano de Recuperação Judicial.
- VI. A implementação dessas medidas permitirá às Recuperandas manter uma estrutura operacional compatível com sua capacidade financeira, aumentar sua competitividade no mercado de transporte rodoviário de cargas e criar condições para a efetiva superação da crise econômico-financeira, preservando a atividade empresarial, os empregos e a geração de riquezas.

4.4 BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO

O GRUPO RODOAJA buscará implementar as seguintes medidas destinadas ao fortalecimento de sua estrutura financeira e à recuperação de sua capacidade de investimento:





• RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A renegociação das obrigações financeiras será realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, observando-se os prazos, formas de pagamento, períodos de carência, eventuais deságios e demais mecanismos de reestruturação aprovados pelos credores e homologados judicialmente.

Tal medida visa adequar o perfil do endividamento à efetiva capacidade de geração de caixa das Recuperandas, permitindo a continuidade das operações, a manutenção da frota, a preservação dos empregos e o cumprimento da função social da empresa, nos termos dos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005.

As negociações poderão envolver, dentre outras medidas, o alongamento dos prazos de pagamento, a redução de encargos financeiros, a revisão de garantias, a repactuação de contratos e demais instrumentos usualmente adotados em processos de reestruturação empresarial.

• OBTENÇÃO DE NOVAS LINHAS DE CRÉDITO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS

Com o suporte proporcionado pelo processo de Recuperação Judicial e pela reestruturação de seu passivo, o GRUPO RODOAJA buscará acessar novas linhas de crédito destinadas ao financiamento de capital de giro, manutenção da frota, aquisição de pneus, peças, combustíveis, equipamentos, tecnologias de gestão e demais investimentos necessários à continuidade de suas atividades operacionais.

A condição de empresa em Recuperação Judicial será apresentada às instituições financeiras com total transparência, demonstrando o comprometimento das Recuperandas com a reorganização financeira e com a implementação das medidas previstas neste Plano.

A obtenção de crédito novo constitui importante instrumento para assegurar a continuidade das operações, fortalecer o fluxo de caixa e ampliar a capacidade de geração de receitas, contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.





• REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DE CRÉDITO

Como medida voltada ao fortalecimento de sua capacidade financeira e operacional, o GRUPO RODOAJA adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis para promover a regularização de seus registros cadastrais e a recuperação de sua capacidade de crédito perante o mercado.

Nesse contexto, buscará a suspensão e baixa dos apontamentos restritivos passíveis de exclusão nos termos da legislação aplicável e das decisões proferidas no âmbito do processo recuperacional, permitindo melhores condições de acesso a linhas de financiamento, operações de crédito, contratos comerciais e instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A recuperação da credibilidade financeira perante instituições financeiras, fornecedores e parceiros comerciais constitui medida essencial para o sucesso do processo de reestruturação empresarial, possibilitando a obtenção de recursos destinados à manutenção da frota, renovação de ativos, investimentos em tecnologia e fortalecimento do capital de giro.

As medidas propostas integram a estratégia de recuperação econômico-financeira das Recuperandas e têm por objetivo criar condições para a retomada sustentável de suas atividades empresariais, em benefício dos credores, colaboradores, clientes e demais agentes envolvidos em sua cadeia operacional.

4.5 FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA FINANCEIRA E COMERCIAL

Com o objetivo de fortalecer sua capacidade financeira e operacional, o GRUPO RODOAJA buscará ampliar suas fontes de receita e desenvolver novas oportunidades comerciais, priorizando medidas compatíveis com sua realidade operacional e financeira.

- I. Buscar a celebração de novos contratos de transporte com clientes dos segmentos industrial, alimentício, agroindustrial e logístico, visando ampliar o faturamento recorrente e reduzir a dependência de contratos específicos;
- II. Intensificar o relacionamento comercial com clientes atuais, buscando a renovação de contratos e o aumento do volume transportado;





- III. Avaliar oportunidades de parcerias operacionais que possibilitem melhor aproveitamento da frota, redução de viagens ociosas e aumento da eficiência logística;
- IV. Buscar fontes de financiamento compatíveis com sua capacidade financeira, destinadas exclusivamente à manutenção das operações, capital de giro e preservação da frota.

4.6 RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE

A recuperação da rentabilidade das Recuperandas será baseada na melhoria da eficiência operacional, no fortalecimento da geração de caixa e na reconstrução da confiança junto a clientes, fornecedores, instituições financeiras e credores.

Para tanto, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Redução gradual do endividamento por meio da implementação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial;
- II. Controle rigoroso dos custos operacionais relacionados a combustível, pneus, manutenção, seguros, pedágios e despesas administrativas;
- III. Ampliação da utilização da frota própria, reduzindo períodos de ociosidade e aumentando a produtividade dos veículos;
- IV. Priorização de operações com maior rentabilidade e melhor previsibilidade de recebimento;
- V. Fortalecimento da transparência e da governança empresarial, mediante acompanhamento permanente dos resultados operacionais e financeiros.

A adoção dessas medidas permitirá a recomposição gradual das margens operacionais e o restabelecimento da credibilidade empresarial perante o mercado.

4.7 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO RODOAJA adotará planejamento estratégico contínuo voltado à recuperação de sua capacidade financeira e ao fortalecimento de suas operações.

As principais diretrizes consistem em:





- I. Aumentar gradualmente a taxa de utilização da frota própria;
- II. Melhorar os indicadores de rentabilidade por veículo e por operação realizada;
- III. Reduzir custos operacionais por meio da gestão eficiente de combustível, manutenção e logística;
- IV. Fortalecer a carteira de clientes e ampliar a previsibilidade das receitas;
- V. Preservar o capital de giro necessário à continuidade das operações.

Os resultados serão acompanhados periodicamente pela administração das Recuperandas, permitindo a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

4.8 FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Visando garantir maior controle operacional e financeiro, o GRUPO RODOAJA implementará práticas de gestão compatíveis com seu porte e com as exigências do processo de Recuperação Judicial.

As medidas incluem:

- I. Controle gerencial por centro de custo, segregando despesas relacionadas à frota, combustível, manutenção, pessoal e administração;
- II. Elaboração e acompanhamento periódico do fluxo de caixa projetado;
- III. Controle sistemático dos custos operacionais por veículo;
- IV. Planejamento preventivo de manutenção da frota, visando reduzir paradas não programadas e custos extraordinários;
- V. Utilização de sistemas de rastreamento e monitoramento operacional para otimizar rotas, controlar o desempenho dos veículos e reduzir desperdícios;
- VI. Revisão periódica dos indicadores financeiros e operacionais, garantindo alinhamento com as metas estabelecidas neste Plano.

A implementação dessas medidas permitirá maior previsibilidade financeira, aumento da eficiência operacional e fortalecimento da capacidade de geração de caixa das





Recuperandas, contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

4.9 GESTÃO E EVENTUAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Após a homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO RODOAJA poderá, por decisão de sua administração e observadas as disposições legais aplicáveis, realizar a constituição, substituição ou reforço de garantias, bem como a alienação de ativos integrantes de seu patrimônio, sempre que tais medidas contribuïrem para a preservação das operações, fortalecimento do capital de giro e cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

Os bens integrantes do ativo circulante e os ativos operacionais não essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais poderão ser alienados, locados, substituídos ou utilizados como garantia em operações financeiras, desde que respeitados os direitos de terceiros, eventuais gravames existentes e as disposições da Lei nº 11.101/2005.

No caso de ativos vinculados à operação de transporte rodoviário de cargas, especialmente veículos, implementos rodoviários, equipamentos e demais bens relacionados à frota, eventuais alienações ou substituições observarão critérios de conveniência econômica, eficiência operacional e manutenção da capacidade produtiva das Recuperandas.

A administração poderá, ainda, promover a renovação, substituição ou racionalização da frota, buscando reduzir custos de manutenção, aumentar a eficiência operacional e melhorar a rentabilidade das operações.

Na hipótese de alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), quando economicamente recomendável, será observado o procedimento previsto nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, mediante procedimento competitivo adequado, buscando sempre a maximização do valor dos ativos e o melhor interesse do processo recuperacional.

As alienações de ativos eventualmente realizadas durante o processamento da Recuperação Judicial, desde que autorizadas pelo Juízo competente ou realizadas na forma da legislação aplicável, serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins legais.





5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A viabilidade econômico-financeira do GRUPO RODOAJA está fundamentada na manutenção e fortalecimento de suas atividades de transporte rodoviário de cargas, na otimização da utilização da frota própria, na redução gradual do endividamento e na implementação das medidas de reestruturação operacional previstas neste Plano.

O cenário projetado foi elaborado com base em premissas conservadoras e compatíveis com a realidade do setor, considerando a continuidade das operações atualmente desenvolvidas pelas Recuperandas, a manutenção da carteira de clientes, o aumento gradual da eficiência operacional e o rigoroso controle dos custos e despesas.

O faturamento das Recuperandas decorre predominantemente da prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, atividade que possui relevante importância para a cadeia logística e para o desenvolvimento econômico das regiões atendidas pelo Grupo.

As projeções apresentadas consideram, dentre outros fatores:

- I. A manutenção dos contratos atualmente existentes e a gradual ampliação da carteira de clientes;
- II. O aumento da produtividade da frota por meio da otimização de rotas, redução de períodos de ociosidade e melhor aproveitamento dos ativos operacionais;
- III. A redução dos custos operacionais mediante controles mais rigorosos de combustível, manutenção, pneus, seguros e demais despesas relacionadas à atividade de transporte;
- IV. A melhoria gradual dos resultados financeiros decorrente da reestruturação do passivo e do alongamento das obrigações previsto neste Plano.

O cenário projetado demonstra capacidade de geração de caixa suficiente para suportar as operações das Recuperandas e viabilizar o pagamento das obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma compatível com a realidade econômica do setor de transporte rodoviário de cargas.

Nos primeiros anos de execução do Plano, o GRUPO RODOAJA priorizará a preservação do caixa e o fortalecimento do capital de giro, evitando investimentos de grande porte que não sejam essenciais à continuidade das operações.





A estratégia consistirá em maximizar a utilização da estrutura operacional já existente, especialmente da frota própria, dos equipamentos e dos recursos administrativos disponíveis, extraindo ganhos de eficiência por meio da gestão operacional e financeira, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Eventuais investimentos serão direcionados prioritariamente à manutenção da frota, à segurança operacional, ao cumprimento das exigências regulatórias e à preservação da capacidade de geração de receita das Recuperandas.

Com essas medidas, o GRUPO RODOAJA pretende consolidar um processo de recuperação sustentável, direcionando os recursos gerados pela operação para o fortalecimento do capital de giro, a manutenção de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores, assegurando a continuidade da empresa e sua função social.



"Valores expressos em R\$ mil")

"Valores expressos em R\$ mil")



5.1 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

CREDORES CONCURSAIS - A atual configuração do Quadro Geral de Credores Concurtais, é composta por 46 (quarenta e seis) credores, divididos entre 04 (quatro) classes formais: 08 (oito) Credores Trabalhistas (Classe I), 14 (quatorze) credores Garantia Real (Classe II), 16 (dezesesseis) credores Quirografários (Classe III) e 08 (oito) Credores microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R\$ 8.111.147,53 (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

5.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	SALDO
Classe I / Credores Trabalhistas	8	85.172,00
Classe II / Credores com Garantia Real	14	6.545.416,41
Classe III / Credores Quirografários	16	1.239.116,36
Classe IV / Credores EPP/ME	8	241.442,76
TOTAL	46	8.111.147,53

A presente proposta de pagamento está fundamentada nas premissas econômicas, financeiras e operacionais apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, as quais demonstram a viabilidade da reestruturação empresarial do GRUPO RODOAJA e sua capacidade de geração de resultados ao longo do período de cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Com o propósito de preservar a atividade empresarial, os postos de trabalho, a arrecadação tributária e a função social desempenhada pelas Recuperandas, são apresentadas, a seguir, as condições de pagamento destinadas aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

O presente Plano foi estruturado de forma a compatibilizar a capacidade de geração de caixa das Recuperandas com a necessidade de satisfação dos créditos concursais, permitindo a continuidade das operações de transporte rodoviário de cargas e a manutenção da atividade empresarial em condições sustentáveis.

As obrigações previstas neste Plano serão cumpridas mediante os recursos gerados pelas atividades operacionais das Recuperandas, especialmente pela prestação de





serviços de transporte rodoviário de cargas, aliados às medidas de reestruturação financeira, otimização operacional, controle de custos e fortalecimento da gestão empresarial descritas ao longo deste instrumento.

A proposta busca estabelecer condições equilibradas para o pagamento dos credores, preservando simultaneamente a capacidade operacional das Recuperandas, a manutenção da frota, a continuidade dos contratos em execução e a geração dos recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.2.1 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS DA CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

O GRUPO RODOAJA reconhece a importância de seus colaboradores para a construção e manutenção de suas atividades empresariais e reafirma seu compromisso com a preservação dos empregos e com o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Nesse contexto, considerando a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e em observância às disposições da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas conferem tratamento prioritário aos credores classificados na Classe I, buscando assegurar o pagamento desses créditos dentro dos limites legais e em conformidade com as condições estabelecidas neste Plano.

A proposta de pagamento dos créditos trabalhistas sujeitos à Recuperação Judicial observará as condições específicas descritas nos itens subsequentes, respeitando os prazos e critérios previstos na legislação aplicável e nas deliberações da Assembleia Geral de Credores.

• Carência:

Não haverá carência.

• Deságio:

Não haverá deságio.

• Juros:

Não haverá a incidência de juros sobre os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, conforme expressamente previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.





Os valores a serem pagos obedecerão à relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como contemplarão eventuais créditos que venham a ser habilitados ou retificados por decisão judicial transitada em julgado, respeitando-se as condições e critérios estabelecidos no presente Plano.

• **Pagamento:**

Os créditos trabalhistas classificados na Classe I serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 1 (um) ano, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, alternativamente, da data da sentença que julgar a habilitação do respectivo crédito.

O montante total devido aos credores trabalhistas será dividido de forma simples pelo número de parcelas remanescentes, de modo a apurar-se o valor mensal a ser disponibilizado para a Classe I. O valor apurado para cada parcela será, então, distribuído de maneira isonômica e igualitária ("per capita") entre todos os credores trabalhistas, respeitando-se o limite do saldo individual de cada crédito.

À medida que determinado crédito for integralmente quitado, o valor que lhe era destinado será redistribuído entre os demais credores ainda pendentes de recebimento, preservando-se a proporcionalidade e a igualdade entre os participantes da classe.

Esse critério permitirá a liquidação prioritária dos créditos de menor valor, acelerando sua quitação, e a subsequente concentração dos pagamentos nos créditos de maior valor, sempre respeitando os princípios da isonomia e da equidade.

• **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe I, correspondente aos créditos trabalhistas dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos de natureza trabalhista serão classificados nesta classe até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme disposto na legislação vigente. Eventuais valores que excederem tal limite serão considerados créditos quirografários, submetendo-se, portanto, às condições específicas de tratamento previstas para essa categoria no presente Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo do direito de habilitação e recebimento conforme as normas aplicáveis.





5.2.2 DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe II, que possuem garantia real.

• Carência:

Será de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

• Deságio:

80% (oitenta por cento).

• Juros:

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

• Pagamento:

Decorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a data efetiva do primeiro pagamento será considerada como marco inicial para a contagem dos vencimentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será quitado em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma acima estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.





• **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe II, correspondente aos créditos com garantia real dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

5.2.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

• **Carência:**

Será de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

• **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

• **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.





• **Pagamento:**

Decorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a data efetiva do primeiro pagamento será considerada como marco inicial para a contagem dos vencimentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será quitado em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma acima estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

• **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

5.2.4 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores Micro e pequenas empresas da Classe IV.

• **Carência:**

Será de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

• **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

• **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.





Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

• **Pagamento:**

Decorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a data efetiva do primeiro pagamento será considerada como marco inicial para a contagem dos vencimentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será quitado em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma acima estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

• **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe IV, correspondente aos créditos de Micro e pequenas empresas dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

5.2.5 PAGAMENTOS AOS CREDITORES SUB JUDICE

Os créditos detidos por credores sujeitos ao Plano, cuja existência, titularidade ou valor dependam de decisão judicial ou arbitral definitiva, serão classificados como créditos sub judice, devendo ser tratados da seguinte forma:

- I. O credor deverá informar, na forma e prazo estabelecidos neste Plano, a existência do processo judicial ou arbitral em curso, instruindo o pedido com cópia da petição inicial ou da decisão que reconheceu o crédito, bem como documentos que comprovem a sua natureza e valor;
- II. Após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito e sua quantificação, o respectivo valor será considerado para fins de habilitação e inclusão no Quadro Geral de Credores, observada a respectiva classe e natureza;





III. O pagamento ou início do cumprimento das obrigações do Plano em favor do credor sub judice será realizado conforme as mesmas condições previstas para os demais credores da classe correspondente, a contar da homologação judicial da respectiva habilitação ou reclassificação;

IV. Caso o crédito sub judice seja reconhecido após o prazo de carência aplicável à classe, as parcelas vencidas serão pagas de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nos moldes definidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo do respeito à paridade entre credores da mesma classe.

6. OBTENÇÃO DE RECURSOS

O GRUPO RODOAJA, poderá, a seu exclusivo critério e sempre com observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, utilizar quaisquer meios lícitos para obtenção de recursos financeiros com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, o Grupo poderá valer-se, dentre outros instrumentos permitidos pela legislação vigente, da alienação de ativos permanentes, inclusive imóveis e bens de capital, da cessão de direitos, da venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), da obtenção de financiamentos com garantia real ou fidejussória, bem como do ingresso de capital novo por meio de aporte de investidores, e ainda da utilização de receitas advindas da operação regular de suas atividades, logísticas e comerciais.

- I. Os recursos obtidos poderão ser empregados para o adimplemento parcial ou total das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao PRJ, inclusive com antecipação de pagamentos, a exclusivo critério do GRUPO RODOAJA, desde que observados os princípios da isonomia e da legalidade.
- II. A eventual antecipação de valores não implicará novação das obrigações pactuadas com os demais credores, tampouco configurará alteração das condições gerais estabelecidas no presente Plano, salvo se expressamente aprovado nos termos legais.
- III. Para alienações de bens ou unidades produtivas, caso exigido por lei, será observada a prévia autorização judicial nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005.





7. LEILÃO REVERSO

Com o objetivo de viabilizar maior efetividade, celeridade e economicidade na satisfação dos créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO RODOAJA, a seu exclusivo critério, poderá implementar, nos termos da legislação aplicável e mediante autorização judicial, procedimento de leilão reverso junto aos credores habilitados ou habilitáveis no Quadro Geral de Credores.

O procedimento consistirá na convocação pública dos credores interessados, que poderão, voluntariamente, apresentar propostas de deságio sobre seus créditos, com o objetivo de receber pagamento à vista ou em condições mais vantajosas em relação ao cronograma geral do PRJ. Serão selecionadas, preferencialmente, as propostas com maior percentual de desconto em relação ao valor original do crédito, observados os princípios da isonomia, legalidade e da transparência processual.

- I. A implementação do leilão reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação, devendo constar edital ou instrumento convocatório contendo os critérios, condições de participação, forma de apresentação das propostas, prazos e demais disposições aplicáveis.
- II. A efetivação dos pagamentos decorrentes deste procedimento ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme a geração de caixa ou ingresso de recursos extraordinários pelos Recuperandos.
- III. A adesão dos credores ao procedimento será inteiramente facultativa, não implicando renúncia de direitos ou modificação das condições originalmente pactuadas no presente Plano para os que optarem por não aderir.
- IV. O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado uma ou mais vezes durante o período de cumprimento do Plano, a critério exclusivo do GRUPO RODOAJA, sempre mediante prévia comunicação ao juízo competente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O GRUPO RODOAJA reitera seu compromisso com a transparência, a boa-fé e o diálogo com todos os seus credores, confiando que o presente Plano de Recuperação Judicial representa a melhor alternativa para a preservação da empresa e a satisfação dos créditos, conforme os princípios que regem o instituto da Recuperação Judicial.





Considerando a programação de pagamentos estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial do GRUPO RODOAJA, serão observadas as seguintes regras:

- **Moeda de Pagamento e Atualização:**

Independentemente da moeda originalmente pactuada nas obrigações com os credores, todos os pagamentos previstos neste Plano, inclusive atualizações de valores, serão realizados em moeda corrente nacional (Reais), conforme a proposta constante da cláusula “Proposta de Pagamento aos Credores”.

- **Forma de Pagamento:**

Os pagamentos devidos aos credores, nos termos do Plano, serão realizados mediante transferência bancária direta, em nome do respectivo credor, por meio de PIX ou transferência bancária. Para tanto, cada credor deverá informar os dados completos de sua chave PIX ou conta bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento.

O não fornecimento tempestivo dessas informações bancárias não será considerado inadimplemento por parte dos recuperandos. Nesses casos, os pagamentos poderão ser realizados posteriormente, inclusive em juízo, sem acréscimo de juros, multas ou encargos moratórios, desde que a mora decorra da omissão do credor.

- **Pagamento em Dia Não Útil:**

Caso a data prevista para o pagamento coincida com feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será automaticamente efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato configure mora ou descumprimento do Plano.

- **Quitação Integral das Obrigações:**

Os credores não terão direito a quaisquer valores que ultrapassem os montantes fixados neste Plano, ainda que originalmente pactuados de forma diversa. Assim, o adimplemento integral das parcelas conforme aprovado em juízo implicará em quitação plena e irrevogável dos respectivos créditos perante o GRUPO RODOAJA.

9. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Aprovado em Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial vinculará, de forma obrigatória, os





Recuperandos e todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Adicionalmente, a aprovação e homologação do presente Plano acarretará, em relação aos Recuperandos, seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todas as obrigações e créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disciplinado na legislação vigente.

10. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Com a aprovação pela Assembleia Geral de Credores e a posterior homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e em razão da novação prevista neste Plano, restarão extintas todas as ações judiciais de cobrança, execuções ou quaisquer outras medidas judiciais propostas contra os Recuperandos, seus coobrigados, avalistas, fiadores e sociedades a eles vinculadas, inclusive aquelas decorrentes de avais e fianças. Da mesma forma, serão levantadas as penhoras e demais constrições judiciais incidentes sobre bens dos sujeitos passivos dessas ações.

As ações judiciais e arbitrais de conhecimento, ajuizadas por credores sujeitos ao presente Plano e que tenham por objeto a apuração de crédito ilíquido, ou a liquidação de condenações já proferidas, poderão ter seu regular prosseguimento até que se determine o valor definitivo do crédito sujeito ao Plano. A partir da fixação do valor, o respectivo credor deverá promover sua habilitação no Quadro Geral de Credores para fins de recebimento na forma estabelecida neste Plano.

Eventual pagamento de crédito sujeito ao Plano, em desconformidade com as disposições ora pactuadas, inclusive decorrente de ações judiciais ou arbitrais ajuizadas em afronta aos efeitos da homologação judicial deste Plano, não será admitido, salvo se autorizado expressamente por decisão judicial após a referida homologação.

11. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de modificações, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 50, §4º, e 56, §3º, podendo tais alterações ser promovidas pelos Recuperandos ou pelos credores, desde que devidamente justificadas por fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a viabilidade da execução do Plano, sendo sempre resguardados os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

As alterações que impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas, com reflexo direto sobre os direitos ou obrigações dos





credores sujeitos à Recuperação Judicial, deverão ser submetidas à nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação vigente, e dependerão, para sua eficácia, da respectiva homologação pelo juízo competente.

Ficam ressalvadas as alterações meramente formais, de natureza redacional ou operacional, que não impliquem alteração de conteúdo econômico do Plano ou prejuízo aos direitos dos credores, as quais poderão ser realizadas mediante simples petição ao Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada da devida justificativa e manifestação do Administrador Judicial, independentemente de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

12. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados por ocasião de sua homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. O adimplemento de referidos créditos observará, exclusivamente, os critérios de valor, forma, prazos e condições estabelecidos neste Plano, não sendo exigível qualquer obrigação diversa ou adicional.

13. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ

O GRUPO RODOAJA poderá, a seu exclusivo critério, promover a compensação entre créditos sujeitos ao presente Plano e eventuais créditos que detenha contra os respectivos credores recuperacionais, desde que tais créditos se apresentem líquidos. A compensação poderá ser realizada até o limite do valor do crédito sujeito à recuperação, permanecendo eventual saldo remanescente regido pelas disposições deste Plano.

Em caso de existência de créditos ainda não líquidos, inclusive os submetidos a discussão judicial ou arbitral, o GRUPO RODOAJA poderá reter o pagamento dos créditos sujeitos ao Plano até que ocorra a liquidação dos créditos compensáveis, com o objetivo de viabilizar a compensação entre as obrigações recíprocas.

14. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Com a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os protestos de títulos representativos de créditos sujeitos ao PRJ deverão ser cancelados, inclusive aqueles lavrados em nome dos Recuperandos, mediante comprovação da submissão do respectivo crédito aos efeitos da recuperação.

A medida visa não apenas assegurar o cumprimento das disposições legais, como também garantir a reinserção econômica e proteção do crédito dos Recuperandos,





permitindo a exclusão definitiva de seus nomes dos registros restritivos que tenham origem em créditos sujeitos ao Plano.

15. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS

Na eventualidade de descumprimento, por parte dos recuperandos, das obrigações previstas neste Plano de Recuperação, os Recuperandos deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal ou intimação, apresentar manifestação nos autos, demonstrando as causas do eventual inadimplemento, as providências adotadas para saná-lo e, se for o caso, requerer autorização judicial para renegociação, dilação de prazos, substituição de garantias ou outras medidas viáveis à continuidade da recuperação.

Fica ressalvado que o inadimplemento isolado de obrigação não essencial ou a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade dos recuperandos como caso fortuito ou força maior, não constituirá, por si só causa automática de convalidação da recuperação em falência, devendo o Juízo, previamente, avaliar a extensão e gravidade do descumprimento, à luz do princípio da preservação da empresa e da boa-fé objetiva.

Por fim, o GRUPO RODOAJA compromete-se a manter canal permanente de interlocução com o Administrador Judicial e os credores, inclusive por meio de reuniões trimestrais ou relatórios mensais, com vistas à transparência na execução do Plano e à pronta resolução de eventuais impasses, conforme princípios que norteiam a Recuperação Judicial.

15.1 FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o presente processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado pelo Juízo competente antes ou após o decurso do prazo de dois (2) anos contados da homologação do Plano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

- I. O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser decretado a qualquer tempo, mediante requerimento dos Recuperandos, desde que comprovado, nos autos, o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano em relação aos credores sujeitos à recuperação com vencimento dentro do biênio legal, bem como a estabilidade econômico-financeira da empresa e a manutenção de sua capacidade operacional.
- II. Decorrido o prazo de dois (2) anos da homologação do presente Plano, o encerramento da Recuperação Judicial ocorrerá de pleno direito, desde que não haja descumprimento relevante das obrigações assumidas perante os





credores, observada a possibilidade de verificação do cumprimento pelo Juízo com o auxílio do Administrador Judicial.

III. Caso os credores tenham recebido, de forma tempestiva, os pagamentos previstos no biênio e aos Recuperandos tenha demonstrado a viabilidade de sua atividade, o Juízo poderá, após manifestação do Administrador Judicial e oitiva do Ministério Público, declarar o encerramento da Recuperação Judicial, com a consequente extinção das obrigações processuais impostas no curso do procedimento.

IV. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará o cumprimento das obrigações de longo prazo previstas no Plano, as quais continuarão regidas pelas condições ora estabelecidas, na forma dos contratos novados, permanecendo a exigibilidade nos moldes definidos neste instrumento.

15.2 ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS RECUPERANDOS

Para fins de comunicação formal durante a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto ao envio de notificações, atualizações, esclarecimentos, relatórios e solicitações destinadas aos Recuperandos deverão ser encaminhadas, por meio físico, encaminhadas ao endereço postal da sede do GRUPO RODOAJA no Município de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, conforme informado neste Plano de Recuperação Judicial e devidamente comprovadas.

15.3 REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os créditos sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser objeto de modificação, bem como novos créditos poderão ser incluídos na relação de credores e, subsequentemente, no Quadro Geral de Credores (QGC), por iniciativa do Administrador Judicial, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Na hipótese de reconhecimento de novos créditos concursais, com a consequente inclusão no QGC, ou de alteração dos créditos concursais já consolidados na lista de credores, seja por decisão judicial transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou acordo celebrado entre as partes, os referidos novos créditos ou o valor resultante da alteração dos créditos preexistentes serão pagos na forma e prazos estabelecidos neste Plano, a partir da data da respectiva decisão judicial, laudo arbitral ou homologação do acordo. Em tal circunstância, as disposições concernentes ao pagamento desses créditos, notadamente no que tange à incidência de juros, somente produzirão efeitos a





partir do aludido pronunciamento judicial, arbitral ou da formalização do ajuste entre os interessados.

15.4. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os Credores Concurtais terão a faculdade de ceder ou transferir, a qualquer título, os créditos que titularizam em face dos recuperandos. Não obstante a natureza jurídica da cessão ou transferência, seja ela decorrente de disposição legal ou contratual, os créditos cedidos ou transferidos permanecerão integralmente submetidos aos termos e condições estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial, notadamente no que concerne aos valores, prazos e forma de pagamento.

É dever do Credor cedente ou transmitente cientificar o cessionário ou adquirente acerca da sujeição do crédito ao presente Plano. Adicionalmente, o Credor originário deverá informar formalmente aos Recuperandos a ocorrência da cessão ou transferência, bem como promover a devida notificação nos autos da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão ou transferência em relação aos Recuperandos e de não reconhecimento da validade integral de eventual pagamento efetuado ao cessionário ou adquirente sem a devida comunicação.

15.5. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Em caráter de cautela e para evitar qualquer controvérsia futura, fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação operada em virtude da aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, o integral cumprimento das obrigações nele previstas importará na automática e plena extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias de natureza pessoal, incluindo, mas não se limitando a avais e fianças, que tenham sido outorgadas pelos Recuperandos, seus sócios, acionistas ou por terceiros em relação aos créditos ora recuperandos.

Outrossim, com o cumprimento integral do Plano, eventuais penhoras judiciais e outras medidas constritivas incidentes sobre bens de terceiros garantidores serão automaticamente liberadas, cessando quaisquer efeitos jurídicos delas decorrentes.

16. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

O pagamento integral dos créditos na forma e prazos estipulados no presente Plano de Recuperação Judicial implicará na outorga automática, pelos respectivos Credores, de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável das obrigações correspondentes. Em decorrência da quitação, nada mais poderá ser reclamado, a qualquer título e tempo,





em face dos recuperandos, seus coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

17. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO

Fica eleito, de forma irrevogável e irretratável, a 4ª Vara Cível de Cascavel, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, incidentes ou litígios decorrentes da interpretação, cumprimento, aditamento ou eventual descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como de quaisquer questões relativas aos créditos a ele submetidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A presente eleição de foro se estende a todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive aquelas que venham a ser aditadas, renegociadas ou complementadas no curso da Recuperação Judicial, observada a competência exclusiva do juízo recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 2º, e do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, regularmente constituídos na forma de seus atos societários, assumindo expressamente o compromisso de observância da boa-fé, da transparência e da estrita observância das disposições aqui pactuadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 15 de julho de 2026.

TRANSPORTES DE CARGA AJA LTDA, em Recuperação Judicial

TRANSPORTES RODOAJA LTDA, em Recuperação Judicial

WERLANG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, em Recuperação Judicial

